

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Pontal**

Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402

Telefone: +55 (34) 3271-5227 - coceprod@pontal.ufu.br - <https://faces.ufu.br/graduacao/engenharia-de-producao>**RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 11, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Projeto de Fim de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da FACES/UFU

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do REGIMENTO INTERNO DA UFU, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações à Resolução COLCOENP N 5, de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.003456/2024-03,

R E S O L V E:

Estabelecer normas complementares referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Fim de Curso (TCC/PFC) dos(as) discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da UFU.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com a Resolução CONGRAD nº 15/2021 e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprova a presente norma que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC/PFC)

Capítulo I — Disposições Iniciais

Art. 1º. O Projeto de Fim de Curso (PFC) constitui componente obrigatório dos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC) e tem por finalidade integrar saberes técnico-científicos, metodológicos e ético-profissionais por meio da investigação e/ou solução de problema relevante à área da Engenharia de Produção.

Art. 2º. O PFC/TCC é desenvolvido em duas componentes curriculares, conforme a versão do PPC:

I — Versão 2016/1: GEP056 — Trabalho de Conclusão de Curso I e GEP058 — Trabalho de Conclusão de Curso II;

II — Versão 2021/2: FACES33904 — Projeto de Fim de Curso I e FACES33002 — Projeto de Fim de Curso II.

§1º. Para fins deste regulamento, as componentes serão denominadas PFC I e PFC II, e o documento final Projeto de Fim de Curso (PFC).

§2º. Ambas as versões são equivalentes quanto à natureza e aos objetivos da atividade de conclusão de curso.

Capítulo II — Temática e Escopo

Art. 3º. O trabalho deverá versar sobre áreas temáticas da Engenharia de Produção definidas pela ABEPRO.

Parágrafo único. Em casos excepcionais não contemplados pela ABEPRO, o(a) discente poderá solicitar autorização ao Colegiado do Curso até o 20º dia letivo do semestre em que estiver matriculado(a) na componente correspondente.

Capítulo III — Orientação e Vínculo

Art. 4º. A solicitação de orientação será realizada pelo(a) discente durante PFC I (GEP056 ou FACES33904), mediante preenchimento do Requerimento de Orientação, podendo indicar qualquer docente da UFU como orientador(a).

Art. 5º. Até o 10º dia letivo, o(a) docente responsável por PFC I deverá:

I — apresentar o Requerimento de Orientação;

II — divulgar a lista de docentes e áreas de atuação;

III — orientar sobre o envio do requerimento ao Moodle (ou equivalente), assinado por discente e orientador(a).

Art. 6º. Na hipótese de indisponibilidade de vagas ou não aderência temática por parte do(a) docente indicado(a), o(a) discente deverá buscar novo(a) orientador(a)/tema e submeter novo requerimento.

Art. 7º. Até o 15º dia letivo, o(a) docente de PFC I enviará à Coordenação do Curso, em e-mail único, todos os Requerimentos de Orientação recebidos. A Secretaria do Curso arquivará os requerimentos em pasta virtual, identificada pelo ano e semestre, para controle e rastreabilidade.

Art. 8º. Após o 15º dia letivo, o(a) docente de PFC I atribuirá orientador(a) aos(as) discentes sem vínculo formal, observando limite de vagas e área de atuação. O Requerimento de Orientação deverá ser enviado ao Moodle até o 21º dia letivo; os novos requerimentos serão remetidos à Coordenação, em arquivo consolidado, até o 24º dia letivo.

Art. 9º. O discente ou docente poderá se opor à atribuição, mediante justificativa escrita ao(à) docente de PFC I e à Coordenação, até o 30º dia letivo. Poderá haver nova designação, com envio do requerimento ao Moodle até o 30º dia letivo e remessa à Coordenação até o 33º dia letivo.

Art. 10. Se, até o 33º dia letivo, não houver vínculo por recusas docentes, o Colegiado atribuirá orientador(a) com vagas disponíveis. A decisão do Colegiado será comunicada formalmente ao(à) discente e ao(à) orientador(a).

Capítulo IV — Atribuições

Art. 11. Do(a) orientador(a):

- I — promover reflexão sobre projeto, estrutura e normas técnicas;
- II — auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa/trabalho;
- III — orientar e acompanhar a execução;
- IV — propor e constituir a banca examinadora;
- V — programar a defesa com os envolvidos;
- VI — encaminhar à Secretaria o formulário de Divulgação de Defesa Pública e a cópia digital do trabalho, com mínimo de 7 dias de antecedência.

Art. 12. Do(a) discente:

- I — elaborar e entregar o projeto de trabalho ao(à) docente de PFC I;
- II — manter contato regular com o(a) orientador(a);
- III — enviar a versão para defesa aos(as) avaliadores(as) com mínimo de 10 dias de antecedência;
- IV — realizar as correções solicitadas pela banca e submeter a versão corrigida ao repositório institucional (responsabilidade exclusiva do(a) discente);
- V — seguir as instruções do(a) orientador(a) ao longo das disciplinas.

Capítulo V — Formatos e Normalização

Art. 13. O PFC poderá ser apresentado como monografia. O texto deverá possuir entre 20 e 50 páginas de elementos textuais, admitidas exceções devidamente justificadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único: Deve-se observar as normas ABNT vigentes e o Modelo de Monografia do curso (ajustes permitidos pelo(a) orientador(a), resguardadas as normas).

Art. 14. Os trabalhos poderão ser individuais ou em dupla, a critério do(a) orientador(a). Em trabalhos em dupla, a contribuição individual deve ser claramente identificada.

Capítulo VI — Banca, Defesa e Avaliação

Art. 15. A banca examinadora terá 3 (três) membros:

- I — presidência: o(a) orientador(a);
- II — dois(as) avaliadores(as), sendo obrigatoriamente pelo menos 2 (dois) docentes da UFU;

§1º. Admite-se 1 (um) membro externo, desde que mantida a exigência do caput.

§2º. Todos os membros devem possuir curso superior; membros externos sem docência superior devem demonstrar notório saber na temática.

Art. 16. A defesa é pública e poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que registrada em ata e com acesso garantido ao público por meio de link institucional, quando não presencial.

Art. 17. A Banca, em sessão secreta, atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

§1º. A banca deverá considerar, dentre outros elementos de avaliação a: qualidade técnico-científica, contribuição à área, normalização e forma, apresentação e defesa e integridade acadêmica.

§2º. A aprovação requer nota final maior ou igual a sessenta pontos.

§3º. Mesmo após a atribuição da nota pela banca o discente deve realizar as correções apontadas pela banca e validadas pelo orientador e submeter a versão corrigida do seu trabalho ao repositório institucional.

Capítulo VII — Registro, Correções e Depósito

Art. 18. Ao término da defesa, a banca lavrará ata, conforme Anexo I.

Art. 19. Concluídas as correções, cabe exclusivamente ao(à) discente submeter a versão corrigida ao repositório institucional da UFU, dentro do prazo definido pelo orientador.

§1º. O depósito inclui PDF/A final e preenchimento dos dados requisitados no site do Repositório Institucional (<https://repositorio.ufu.br>), conforme orientações da Biblioteca Central da UFU.

§2º. A ausência do depósito poderá impedir o registro de conclusão e postergar a colação de grau até a regularização.

Art. 20. Compete ao(à) orientador(a) verificar a efetiva correção do trabalho antes da autorização para depósito, avaliando qualidade, pertinência e completude.

Capítulo VIII — Divulgação e Prazos

Art. 21. O(a) orientador(a) enviará à Secretaria, com mínimo de 7 dias de antecedência, o formulário de Divulgação de Defesa Pública e a versão digital do trabalho para publicidade institucional.

Capítulo IX — Disposições Finais

Art. 22. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025

Luís Fernando Magnanini de Almeida

Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Produção

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 461, DE 29 DE JANEIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 12/11/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6824231** e o código CRC **E3A6B6F7**.